



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a atividade dos protetores de animais.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atividades dos protetores de animais, em caráter voluntário, a fim de reconhecer a atividade e torná-los Microempreendedores Individuais-MEIs, com o objetivo de:

I – promover o trabalho dos protetores dos animais e incentivar a adesão à causa;

II – dar melhores condições ao exercício do trabalho de protetor de animais;

Art. 2º. O trabalho de protetor de animais será desempenhado por indivíduos que atuem na causa animal e observará os seguintes princípios:

I – dignidade animal;

II – primazia do habitat; e

III – universalidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São cerca de 50.000 pessoas em todo o Brasil agindo na informalidade. O objetivo deste projeto é regulamentar atividades dos protetores de animais em nosso Município.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado